



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.922

De 30 de abril de 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientações de segurança e procedimento de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a orientação, no local, sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança às pessoas presentes em eventos realizados em ambientes fechados que reúnam o público em geral.

Parágrafo único. As orientações de que trata este artigo deverão ser prestadas, de forma clara, momentos antes do início do espetáculo ou do evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores e outras que forem oportunas para a segurança dos presentes.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu setor competente, o cumprimento e a fiscalização desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei visando o aperfeiçoamento e sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

30 de abril de 2013.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 012/13

Projeto de Lei nº. 003/13 CM

FUNDECO JOURNAL
A. Vez
Ed. 1630
18/05/13 32
Guanzi



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

Su. 2.013

AUTÓGRAFO Nº-: 012/13
PROJETO DE LEI Nº-: 003/13 CM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientações de segurança e procedimento de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

A Câmara Municipal de Orlandia, na forma da lei aprova:

Art. 1º - Torna obrigatória a orientação, no local, sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança às pessoas presentes em eventos realizados em ambientes fechados que reúnam o público em geral.

Parágrafo único – As orientações de que trata este artigo deverão ser prestadas, de forma clara, momentos antes do início do espetáculo ou do evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores e outras que forem oportunas para a segurança dos presentes.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

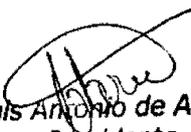
Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu setor competente, o cumprimento e a fiscalização desta lei.

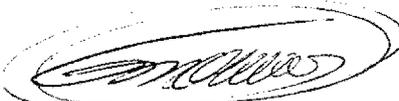
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei visando o aperfeiçoamento e sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 22 de abril de 2.013


Luis Antonio de Abreu
Presidente


Gilson Moreira
1.º Secretário

Luis Gustavo C. Zordan
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

OFICIO S/C Nº 107/13

ORLÂNDIA, 23 DE ABRIL DE 2.013

EXCELENTÍSSIMA SENHORA:-

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, **Autógrafo nº 012/13, do Projeto de Lei nº 003/13 CM**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 22 p.p.,

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luis Antonio de Abreu
Presidente

Á EXCELENTÍSSIMA SENHORA
FLÁVIA MENDES GOMES
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
N E S T A